Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

XX – decidir o habeas corpus quando for inadmissível prejudicado ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

► Incisos XIX e XX com a redação dada pela ER nº 24, de 28-9-2016.

XXI – decidir o agravo de instrumento interposto com base no art. 1.027, §1º, do CPC;

► Inciso XXI acrescido pela ER nº 22, de 16-3-2016.

XXII – decidir o conflito de competência quando for inadmissível, prejudicado ou quando se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, a jurisprudência dominante acerca do tema ou as confrontar;

XXIII – remeter o processo ao Supremo Tribunal Federal após juízo positivo de admissibilidade quando entender versar o recurso especial sobre matéria constitucional, dando vista ao recorrente pelo prazo de quinze dias para que demonstre a existência de repercussão geral e manifeste-se sobre a questão constitucional, bem como vista à parte adversa para, por igual prazo, apresentar contrarrazões;

XXIV – determinar a devolução ao Tribunal de origem dos recursos especiais fundados em controvérsia idêntica àquela já submetida ao rito de julgamento de casos repetitivos para adoção das medidas cabíveis;

XXV – julgar recurso fundado em nulidade da decisão recorrida por vício de procedimento;

XXVI – executar e fazer cumprir os despachos, as decisões monocráticas, as ordens e os acórdãos transitados em julgado nas ações penais, inquéritos e demais procedimentos penais originários de sua relatoria, bem como determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução de processos, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais previstos no art. 21-A deste Regimento a outros Tribunais e a juízos de primeiro grau de jurisdição, ficando as decisões proferidas sujeitas a posterior controle do relator, de ofício ou mediante provocação do interessado, no prazo de cinco dias da ciência do ato;

► Incisos XXII a XXVI acrescidos pela ER nº 24, de 28-9-2016.

XXVII – *decidir o conflito federativo quando for inadmissível, prejudicado, conformar-se com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando as confrontar, ou remeter os autos ao juízo competente, se a causa não revelar risco ao pacto federativo.*

► Inciso XXVII acrescido pela ER nº 48, de 11-6-2026.

### *Seção III*

### *DO REVISOR*

**Art. 35.** Sujeitam-se a revisão os seguintes processos:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 1, de 23-5-1991.

I – ação rescisória;
II – ação penal originária;
III – revisão criminal;

► Incisos I a III com a redação dada pela ER nº 1, de 23-5-1991.

IV – inquérito;
V – queixa-crime.

► Incisos IV e V acrescidos pela ER nº 42, de 9-5-2023.

**Art. 36.** Será revisor o Ministro que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade, no órgão julgador.

Parágrafo único. Em caso de substituição definitiva do relator, será também substituído o revisor, na conformidade do disposto neste artigo.

► Parágrafo único com a redação dada pela ER nº 4, de 2-12-1993.

**Art. 37.** Compete ao revisor:

I – sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, que tenham sido omitidas;
II – confirmar, completar ou retificar o relatório;
III – pedir dia para julgamento;
IV – determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

## CAPÍTULO VIII

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38.** Ao Conselho de Administração incumbe:

I – deliberar sobre a organização dos serviços administrativos da Secretaria do Tribunal;

► Inciso I com a redação dada pela ER nº 4, de 2-12-1993.

II – dispor sobre os cargos de direção e assessoramento superiores, as funções de direção e assistência intermediárias e as funções de representação de gabinete, a forma do respectivo provimento, os níveis de vencimentos e gratificação, dentro dos limites estabelecidos em lei;
III – aprovar os critérios para as progressões e ascensões funcionais dos servidores da Secretaria do Tribunal;
IV – deliberar sobre as demais matérias administrativas e referentes a servidores do Tribunal, que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
V – exercer as atribuições administrativas não previstas na competência do Plenário, da Corte Especial ou do Presidente ou as que lhe hajam sido delegadas;
VI – *Revogado*. ER nº 19, de 11-11-2015.

Parágrafo único. Para ausentar-se do território nacional, o ministro deverá comunicar o fato, em regra, com a antecedência mínima de 15 dias, ao Conselho de Administração, salvo quando se tratar de férias, licença, recesso ou feriado.

► Parágrafo único acrescido pela ER nº 19, de 11-11-2015.

**Art. 39.** Dos atos e decisões do Conselho de Administração não cabe recurso administrativo.

## CAPÍTULO IX

## DAS COMISSÕES

**Art. 40.** As comissões, permanentes ou temporárias, colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal.

§ 1º São comissões permanentes:

► *Caput* do § 1ª com a redação dada pela ER nº 2, de 4-6-1992.

I – a Comissão de Regimento Interno;

► Inciso I com a redação dada pela ER nº 2, de 4-8-1992.

II – a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas;
III – a Comissão de Cooperação Internacional;
IV – a Comissão de Coordenação e Documentação;
V – a Comissão de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial e Segurança Cibernética;

► Incisos II a V com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

VI – *Comissão de Gestão da Biblioteca.*

► Inciso VI acrescido pela ER nº 54, de 17-8-2026.

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de cinco Ministros efetivos, salvo a Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas e a de Regimento Interno, que serão compostas, respectivamente, de seis e nove Ministros efetivos, respeitada, dentro do possível, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

► § 2ª com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

§ 3º As Comissões temporárias, que podem ser criadas pela Corte Especial ou pelo Presidente do Tribunal e ter qualquer número de membros, extinguem-se, preenchido o fim a que se destinem.

► § 3ª acrescido pela ER nº 2, de 4-6-1992.

§ 4º O Presidente do Tribunal poderá atribuir as comissões permanentes outras competências afins as previstas nos arts. 43 a 46-A.

► § 4º acrescido pela ER nº 47, de 18-12-2024.

**Art. 41.** O Presidente designará os membros das comissões, submetendo-os à aprovação da Corte Especial.

§ 1º *A comissão será presidida pelo Ministro mais antigo dentre os seus integrantes, excluídos aqueles que já tenham exercido a Presidência do Tribunal.*

► § 1ª com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.

§ 2º *Revogado*. ER nº 15, de 17-9-2014.

§ 3º *Os mandatos dos integrantes das comissões permanentes se encerram com o do Presidente do Tribunal, exceto em relação aos Ministros ativos que tenham exercido a Presidência do Tribunal, que integram, como membros natos, todos os colegiados administrativos e as comissões permanentes, sem cômputo nos quantitativos fixados no § 2º do art. 40 deste Regimento e na regulamentação pertinente.*

► § 3ª com a redação dada pela ER nº 50, de 11-6-2026.

**Art. 42.** As comissões permanentes ou temporárias poderão:

I – sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência;
II – entender-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições, nos assuntos

de sua competência, por delegação do Presidente do Tribunal;
III – solicitar, por seu Presidente, ao Presidente do Tribunal o apoio técnico de servidores especialistas nas respectivas áreas temáticas de suas atribuições.

► Inciso III acrescido pela ER nº 47, de 18-12-2024.

**Art. 43.** À Comissão de Regimento Interno cabe:

I – velar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de outra comissão ou de Ministro;
II – opinar em processo administrativo, quando consultada pelo Presidente.

**Art. 44.** À Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas cabe:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

I – velar pela atualização e publicação da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;
II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;
III – propor à Corte Especial ou à Seção que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito;
IV – supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processes sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;
V – sugerir ao Presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

► Incisos I a V com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

VI – sugerir aos Presidentes do Tribunal e das Seções medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos recursos repetitivos e da assunção de competência;
VII – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência;
VIII – acompanhar, inclusive antes da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao Presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em recursos repetitivos ou em assunção de competência;
IX – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência.

► Incisos VI a IX acrescidos pela ER nº 47, de 18-12-2024.

**Art. 45.** À Comissão de Cooperação Internacional cabe:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

I – auxiliar o Presidente do Tribunal na supervisão dos trabalhos da Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais, em especial aqueles diretamente relacionados à coordenação de cursos, eventos e projetos internacionais, bem coma a articulação com missões diplomáticas e organismos internacionais;
II – fomentar e sugerir ao Presidente do Tribunal oportunidades de cooperação internacional;
III – fortalecer e projetar a imagem do Tribunal em âmbito internacional.

► Incisos I a III com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

IV – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa da Secretaria de Documentação.

► Inciso IV acrescido pela ER nº 7, de 1º-3-2004.

**Art. 46.** À Comissão de Coordenação e Documentação cabe:

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

I – sugerir ao Presidente medidas tendentes à modernização administrativa do Tribunal;
II – sugerir aos Presidentes do Tribunal, das Seções e das Turmas medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa dos advogados;

► Incisos I e II com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

III – *supervisionar a administração dos serviços do arquivo e do museu do Tribunal, sugerindo ao Presidente medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;*
IV – *acompanhar a política de guarda e conservação de processos e documentos históricos do Tribunal;*

► Incisos III e IV com a redação dada pela ER nº 54, de 17-8-2026.

V – manter, na Coordenadoria correspondente da Secretaria do Tribunal, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal, com pastas individuais contendo dados biográficos e bibliográficos dos Ministros.

► Inciso V acrescido pela ER nº 47, de 18-12-2024.

**Art. 46-A.** À Comissão de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial e Segurança Cibernética cabe:

► *Caput* do art. 46-A com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

I – propor ao Presidente diretrizes para a definição da estratégia de Tecnologia do Superior Tribunal de Justiça, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do tribunal;
II – supervisionar a elaboração e a execução do planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
III – supervisionar a evolução do sistema Justiça e o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial;
IV – sugerir ao Presidente a adoção de medidas relacionadas à segurança e ao sigilo de dados, quando necessário;
V – acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário;
VI – apresentar ao Presidente propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a soluções de inteligência artificial;

► Incisos I a VI com a redação dada pela ER nº 47, de 18-12-2024.

VII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas e o sistema Justiça.

► Inciso VII acrescido pela ER nº 47, de 18-12-2024.

***Art. 46-B.*** *À Comissão de Gestão da Biblioteca cabe:*

*I – supervisionar a administração dos serviços da Biblioteca STJ-ENFAM, sugerindo à Presidência medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;*
*II – emitir parecer e deliberar sobre matérias relacionadas ao enquadramento, à incorporação, ao descarte excepcional, à restrição de acesso e ao plano de digitalização das Coleções Especiais, observadas as competências da Presidência e das unidades administrativas envolvidas;*
*III – avaliar propostas de recebimento de bens culturais em comodato;*
*IV – emitir parecer quanto à relevância histórica, cultural, artística, bibliográfica ou institucional dos bens oferecidos;*
*V – manifestar-se sobre a celebração, a renovação, a prorrogação e a extinção dos contratos de comodato;*
*VI – acompanhar a execução dos contratos de comodato e propor medidas destinadas à adequada conservação, segurança, divulgação e valorização dos bens culturais recebidos;*
*VII – promover, organizar e apoiar eventos científicos, culturais e acadêmicos relacionados às coleções especiais e aos bens culturais sob a guarda da Biblioteca STJ-ENFAM;*
*VIII – deliberar sobre outras matérias relacionadas às Coleções Especiais e aos comodatos de bens culturais que lhe sejam submetidas e exercer as atribuições que lhe forem conferidas em ato da Presidência, referendado pelo Conselho de Administração.*

► Art. 46-B acrescido pela ER nº 54, de 17-8-2026.

## CAPÍTULO X
## DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Art. 47.** Ao Conselho da Justiça Federal, que funciona junto ao Tribunal, cabe exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

**Art. 48.** O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Plenário do Tribunal.

► Arts. 47 e 48 com a redação dada pela ER nº 4, de 2-12-1993.

**Art. 49.** Dos atos e decisões do Conselho da Justiça Federal não cabe recurso administrativo.

## CAPÍTULO XI

## DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E CONVOCAÇÕES

**Art. 50.** A licença é requerida pelo Ministro com a indicação do prazo e do dia do início.

§ 1º Salvo contraindicação médica, o Ministro licenciado poderá proferir decisões em processos de que, antes da licença, haja pedido vista, ou que tenham recebido o seu visto como relator ou revisor.

§ 2º O Ministro licenciado pode reassumir o cargo, a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo.

§ 3º Se a licença for para tratamento da própria saúde, o Ministro somente poderá reassumir o cargo, antes do término do prazo, se não houver contraindicação médica.

**Art. 51.** Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, a substituição no Tribunal dar-se-á da seguinte maneira:

I – o Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, e este, pelos demais Ministros, na ordem decrescente de antiguidade;

II – o Presidente da Seção, pelo Ministro que o seguir na antiguidade dentre os seus membros;

III – o Presidente da Turma, pelo Ministro que o seguir na antiguidade dentre os seus membros;

IV – os Presidentes das Comissões, pelo mais antigo dentre os seus membros;

V – qualquer dos membros das Comissões, pelo suplente;

VI – O Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Vice-Corregedor-Geral, inclusive mediante delegação, e esse pelo Ministro integrante do Conselho da Justiça Federal imediato em antiguidade naquele órgão.

► Inciso VI com a redação dada pela ER nº 29, de 22-5-2018.

**Art. 52.** O relator é substituído:

I – no caso de impedimento, ausência ou obstáculos eventuais, em se cogitando da adoção de medidas urgentes, pelo revisor, se houver, ou pelo Ministro imediato em antiguidade, no Plenário, na Corte Especial, na Seção ou na Turma, conforme a competência;

II – quando vencido, em sessão de julgamento, pelo Ministro designado para redigir o acórdão;

demais atribuições previstas em lei e neste Regimento, inclusive no que concerne às funções de auditoria e de representação oficial e social do Tribunal.

► *Caput* com a redação dada pela ER nº 4, de 2-12-1993.

Parágrafo único. Ao Secretário-Geral da Presidência, bacharel em Direito, Administração ou Economia, nomeado em comissão, compete supervisionar e coordenar as atividades administrativas, e de assessoramento e planejamento do Gabinete, de acordo com a orientação estabelecida pelo Presidente.

► Parágrafo único com a redação dada pela ER nº 1, de 23-5-1991.

**Art. 323.** A organização administrativa e dos órgãos de assessoramento, planejamento e auditoria do Gabinete será estabelecida por ato do Presidente.

**Art. 324.** *Revogado*. ER nº 35, de 8-5-2019.

## TÍTULO III – DO GABINETE DOS MINISTROS

**Art. 325.** Cada Ministro disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico.

§ 1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por este indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.

§ 2º O Assessor de Ministro, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Ministro, poderá ser recrutado do Quadro de Pessoal da Secretaria, ou não, e permanecerá em exercício, enquanto bem servir, a critério do Ministro.

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Ministro, o assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de noventa dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.

► § 3º com a redação dada pela ER nº 31, de 8-5-2019.

**Art. 326.** Ao Assessor cabe executar trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos pelo Ministro.

**Art. 327.** O horário do pessoal do Gabinete, observada a duração legal e as peculiaridades do serviço, será o estabelecido pelo Ministro.

Parágrafo único. *Revogado*. ER nº 35, de 8-5-2019.

## TÍTULO IV – DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Arts. 328 a 331.** *Revogados*. ER nº 4, de 2-12-1993.

## TÍTULO V – DA BIBLIOTECA STJ-ENFAM

► Título V acrescido pela ER nº 54, de 17-8-2026.

***Art. 331-A.*** *A Biblioteca STJ-ENFAM é órgão de apoio ao Superior Tribunal de Justiça, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e à magistratura federal e estadual brasileira.*

***Art. 331-B.*** *Mediante autorização da Presidência e do Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Gestão da Biblioteca, a Biblioteca STJ-ENFAM poderá:*

I – *incorporar, como coleção especial, acervo particular de notável interesse e relevância bibliográfica;*

II – *receber em comodato, por prazo determinado ou indeterminado, obras de arte e outros bens culturais para exposição em suas dependências.*

***Art. 331-C.*** *A Presidência poderá expedir ato, a ser referendado pelo Conselho de Administração, para disciplinar o disposto no art. 331-B.*

► Arts. 331-A a 331-C acrescidos pela ER nº 54, de 17-8-2026.

## PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

## TÍTULO I – DAS EMENDAS AO REGIMENTO

**Art. 332.** A iniciativa de emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer membro ou Comissão do Tribunal.

Parágrafo único. A proposta de emenda que não for de iniciativa da Comissão de Regimento será encaminhada a ela, que dará seu parecer, dentro de dez dias. Nos casos urgentes, esse prazo poderá ser reduzido.

**Art. 333.** Quando ocorrer mudança na legislação que determine alteração do Regimento Interno esta será proposta ao Tribunal pela Comissão de Regimento, no prazo de dez dias, contados da vigência da lei.

**Art. 334.** As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros do Tribunal, não entrando em vigor antes de sua publicação no *Diário da Justiça eletrônico*.

► Artigo com a redação dada pela ER nº 22, de 16-3-2016.

**Art. 335.** As emendas aprovadas serão numeradas ordinalmente.

## TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 336.** Ocorrendo alteração do número de Ministros, previsto na data da publicação deste Regimento, a competência do Plenário limitar-se-á às eleições do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, dos membros do Conselho da Justiça Federal e do Diretor da Revista, transferindo-se para a Corte Especial as demais competências elencadas no artigo 10.

**Art. 337.** O Tribunal presta homenagem aos Ministros:

I – por motivo de afastamento definitivo do seu serviço;

II – por motivo de falecimento;

III – para celebrar centenário de nascimento.

Parágrafo único. Por deliberação da Corte Especial, tomada com a presença de dois terços dos seus membros e pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes, o Tribunal pode homenagear pessoa estranha e falecida, de excepcional relevo no governo do País, na administração da Justiça ou no aperfeiçoamento das instituições jurídicas.

**Art. 338.** O Presidente do Tribunal, mediante instrução normativa, disciplinará a remessa aos Tribunais Regionais Federais, dos feitos da competência destes e que se encontrem na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, pendentes de julgamento.

**Art. 339.** O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação da Corte Especial, no prazo de cento e vinte dias da vigência deste Regimento.

**Art. 340.** Os embargos de declaração, interpostos de acórdãos proferidos em processos dos quais o Tribunal haja perdido a competência para julgar, serão encaminhados ao Tribunal Regional Federal respectivo.

**Art. 341.** Os acórdãos proferidos pelo Tribunal Federal de Recursos e ainda não publicados, serão incluídos no expediente de publicação do Tribunal, e aguardarão, na Secretaria deste, a interposição de recurso.

Parágrafo único. Interposto o recurso, serão os autos encaminhados ao Tribunal Regional Federal respectivo, para o seu processamento. Igual procedimento será adotado em relação a recursos interpostos de acórdãos do Tribunal Federal de Recursos, que estejam sendo processados na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 342.** Os feitos da competência do Tribunal Federal de Recursos e incluídos na competência do Superior Tribunal de Justiça serão redistribuídos.

**Art. 343.** Os precatórios de requisição de pagamento das somas a que a Fazenda Pública tiver sido condenada, e em andamento na Secretaria do Tribunal, serão objeto de resolução a ser baixada pela Presidência do Tribunal.

***Art. 343-A.*** *Nos termos de ato regulamentar da Presidência, todas as iniciais de ações originárias e as petições de recurso dirigidas ao Superior Tribunal de Justiça deverão conter resumo dos fundamentos de fato e de direito, dos pedidos formulados, do teor das eventuais decisões impugnadas e dos dispositivos legais invocados pelo autor ou pelo recorrente, conforme o caso.*

► Art. 343-A acrescido pela ER nº 53, de 30-6-2026.

**Art. 344.** Este Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Superior Tribunal de Justiça,
22 de junho de 1989.

**Evandro Gueiros Leite**